

Lei nº 112, de 30 de Novembro de 1967.

6.º Prefeito Municipal de Glória de Dourados

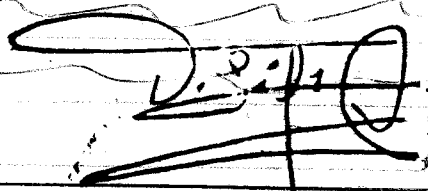
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a "Taxa de Saúde" pública, que será lançada e cobrada juntamente com os Impostos Territorial e Predial urbano, tendo como base de cálculo, 10% (Dez por cento) sobre o total líquido dos mencionados impostos.

Art. 2.º - A "Taxa de Saúde Pública" rege-se financeiramente ao "Fundo de assistência médico-hospitalar".

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 30 de novembro de 1967.



DEODATO LEONARDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL